

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 16 de maio de 2019.

À Empresa

POMAR DE MINAS DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES EIRELI.

CNPJ: 27.317.347/0001-19

Representante legal: Leonardo de Souza Silva

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** em desfavor da empresa **POMAR DE MINAS DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES EIRELI**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório 033/2018, Pregão Presencial nº 019/2018 dos quais decorreu a Ata de Registro de Preços 019/2018, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando Comunicação Interna - CI nº 071/2019/SEMED de 21 de maio de 2019, que denuncia o descumprimento de cláusula contratual por parte da contratada, no que concerne ao fornecimento de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros em atendimento ao programa nacional de alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, constantes nas ordens de fornecimento **913, 897, 895, 893, 1038, 1036, 1034, 1032 e 1030**.

Considerando a defesa apresentada por esta empresa fl.33-35, submetida à Secretaria demandante do processo acerca da data de entrega das mercadorias e a qualidade dos gêneros, sendo relatado que os mesmos continuam apresentando má qualidade, conforme relatório fotográfico apenso ao processo.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº 2071/2019, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, em desfavor da empresa **POMAR DE MINAS DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES EIRELI**.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$ 2.570,26 (dois mil, quinhentos e setenta reais e vinte e seis centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000**

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF